

25/06/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de junho de 2014, a Portaria CFA-11, de 13 de junho do mesmo ano, dispõe sobre o Atendimento Ambiental instituído pelo Decreto 60.342 de 04/04/2014.

Segundo a Portaria, a sessão do Atendimento Ambiental dar-se-á em um dos Pontos de Atendimento definidos na Portaria CFA 08/2014, e ocorrerá da seguinte forma:

I – Os agentes públicos designados para atuarem no Atendimento Ambiental, ora denominados Agentes de Conciliação Ambiental, inicialmente apresentarão ao autuado a descrição da infração e dos dispositivos infringidos, além das sanções aplicadas no momento da autuação ou nesta ocasião;

II – A seguir, o autuado poderá se manifestar oralmente a respeito dos fatos, podendo apresentar documentos de identificação, assim como comprovantes de residência, renda, croqui, plantas e cartas topográficas, além de imagens fotográficas da área, de modo a comprovar suas alegações;

III – Os Agentes de Conciliação Ambiental, após análise do AIA, e de posse das alegações do autuado, verificarão a incidência de circunstâncias atenuantes;

IV – As sanções serão, então, consolidadas e será proposto ao infrator, as condições necessárias para a finalização do procedimento;

V - Sendo cabível, serão propostas pelos Agentes de Conciliação Ambiental, as medidas para fazer cessar e/ou corrigir a degradação causada, as quais serão formalizadas por meio de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);

V – Ao final, o Atendimento Ambiental será formalizado com a assinatura da respectiva Ata.

Para consultar as circunstâncias atenuantes, parâmetros para suas análises e a íntegra da referida Portaria, [clique aqui](#).

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Portaria CFA – 11, de 13/06/2014](#)

**Atendimento Ambiental
instituído pelo Decreto
Estadual 60.342 de
04/04/2014**

Portaria CFA – 11, de
13/06/2014